



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: nº **002.000472/2025-17**

Assunto: **Análise da qualificação econômico-financeira.**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90108/2025/SMCL/PVH**

OBJETO: O presente Termo de Referência tem como objeto a ATUALIZAÇÃO DO SRPP Nº 099/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CÂNULAS, FILTRO HME, MÁSCARA VNI E OUTROS), visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente processo encaminhado a esta assessoria no despacho (0406891), para análise e emissão de parecer técnico, quanto das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de habilitação:

* **DLM HOSPITALAR LTDA, CNPJ 34.186.181/0001-04**, conforme documentos na ID 0406832.

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeito dos benefícios de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a licitante enquadra-se na lei 123/2006.

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos de habilitação na ID 0406832, verifica-se que a empresa está em conformidade com o instrumento convocatório e as normas de procedimentos técnicos.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, no que confere a análise da qualificação econômico-financeira nos termos do edital ID 0312053. Conclui-se que a empresa licitante está apta para habilitação.

Porto Velho/RO, 14 de janeiro de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/01/2026, às 15:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0415528** e o código CRC **9839FD49**.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: nº **002.000472/2025-17**

Assunto: **Análise da qualificação econômico-financeira.**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90108/2025/SMCL/PVH**

OBJETO: O presente Termo de Referência tem como objeto a ATUALIZAÇÃO DO SRPP Nº 099/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CÂNULAS, FILTRO HME, MÁSCARA VNI E OUTROS), visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente processo encaminhado a esta assessoria no despacho ID 0406891, para análise e emissão de parecer técnico, quanto das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de habilitação:

* **MEDSHOP HOSPITALAR LTDA LTDA**, CNPJ **54.541.915/0001-33**, conforme documentos ID 0406712.

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo no valor estimado no instrumento convocatório. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeito dos benefícios de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a licitante enquadra-se na lei 123/2006.

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos de habilitação na ID 0406712, verifica-se que a empresa está em conformidade com o instrumento convocatório e as normas de procedimentos técnicos.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, no que confere a análise da qualificação econômico-financeira nos termos do edital ID 0312053. Conclui-se que a empresa licitante está apta para habilitação.

Porto Velho/RO, 14 de janeiro de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/01/2026, às 14:23, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0414404** e o código CRC **C7B5C123**.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: nº **002.000472/2025-17**

Assunto: **Análise da qualificação econômico-financeira.**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90108/2025/SMCL/PVH**

OBJETO: O presente Termo de Referência tem como objeto a ATUALIZAÇÃO DO SRPP Nº 099/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CÂNULAS, FILTRO HME, MÁSCARA VNI E OUTROS), visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente processo encaminhado a esta assessoria no despacho (0406891), para análise e emissão de parecer técnico, quanto das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de habilitação:

* **DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ 29.032.826/0001-14**, conforme documentos na ID 0406782.

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeito dos benefícios de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a licitante enquadra-se na lei 123/2006.

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos de habilitação na ID 0406782, verifica-se que a empresa está em conformidade com o instrumento convocatório e as normas de procedimentos técnicos.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, no que confere a análise da qualificação econômico-financeira nos termos do edital ID 0312053. Conclui-se que a empresa licitante está apta para habilitação.

Porto Velho/RO, 14 de janeiro de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/01/2026, às 14:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0415083** e o código CRC **65D2687F**.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: nº **002.000472/2025-17**

Assunto: **Análise da qualificação econômico-financeira.**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90108/2025/SMCL/PVH**

OBJETO: O presente Termo de Referência tem como objeto a ATUALIZAÇÃO DO SRPP Nº 099/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CÂNULAS, FILTRO HME, MÁSCARA VNI E OUTROS), visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente processo encaminhado a esta assessoria no despacho (0406891), para análise e emissão de parecer técnico, quanto das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de habilitação:

* **MEDICAL CIRURGICA LTDA, CNPJ 60.683.786/0001-10**, conforme documentos na ID 0406795.

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeito dos benefícios de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a licitante enquadra-se na lei 123/2006.

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos de habilitação na ID 0406795, verifica-se que a empresa está em conformidade com o instrumento convocatório e as normas de procedimentos técnicos.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, no que confere a análise da qualificação econômico-financeira nos termos do edital ID 0312053. Conclui-se que a empresa licitante está apta para habilitação.

Porto Velho/RO, 14 de janeiro de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/01/2026, às 14:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0415274** e o código CRC **61A3FBB8**.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: nº **002.000472/2025-17**

Assunto: **Análise da qualificação econômico-financeira.**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90108/2025/SMCL/PVH**

OBJETO: O presente Termo de Referência tem como objeto a ATUALIZAÇÃO DO SRPP Nº 099/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CÂNULAS, FILTRO HME, MÁSCARA VNI E OUTROS), visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente processo encaminhado a esta assessoria no despacho (0406891), para análise e emissão de parecer técnico, quanto das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de habilitação:

* **ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33.772.464/0001-75**, conforme documentos na ID 0406809.

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeito dos benefícios de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a licitante enquadra-se na lei 123/2006.

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos de habilitação na ID 0406809, verifica-se que a empresa está em conformidade com o instrumento convocatório e as normas de procedimentos técnicos.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, no que confere a análise da qualificação econômico-financeira nos termos do edital ID 0312053. Conclui-se que a empresa licitante está apta para habilitação.

Porto Velho/RO, 14 de janeiro de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/01/2026, às 15:12, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0415396** e o código CRC **CF4FBF82**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: nº **002.000472/2025-17**

Assunto: **Análise da qualificação econômico-financeira.**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90108/2025/SMCL/PVH**

OBJETO: O presente Termo de Referência tem como objeto a ATUALIZAÇÃO DO SRPP Nº 099/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CÂNULAS, FILTRO HME, MÁSCARA VNI E OUTROS), visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente processo encaminhado a esta assessoria no despacho (0406891), para análise e emissão de parecer técnico, quanto das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de habilitação:

* **COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, CNPJ 02.475.985/0001-37**, conforme documentos na ID 0406821.

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeito dos benefícios de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a licitante enquadra-se na lei 123/2006.

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos de habilitação na ID 0406821, verifica-se que a empresa está em conformidade com o instrumento convocatório e as normas de procedimentos técnicos.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, no que confere a análise da qualificação econômico-financeira nos termos do edital ID 0312053. Conclui-se que a empresa licitante está apta para habilitação.

Porto Velho/RO, 14 de janeiro de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/01/2026, às 15:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0415495** e o código CRC **8DCCFCD5**.



